



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 18/90.

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do Magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

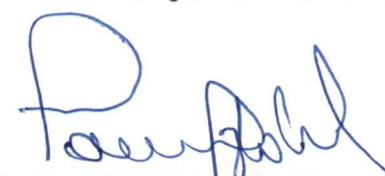
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 15% (quinze por cento), ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do Magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de junho de 1.990.


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 599/90

Lapa, 11 de junho de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação,
por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 17/90, que concede rea-
juste salarial ao pessoal celetista, os de provimento em comis-
são, funções gratificadas, grupo ocupacional do Magistério, pes-
soal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras provi-
dências.

Com as expressões de nossa consideração e apre-
ço apresentamos nossas,

Cordiais Saudações


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 166/90

DATA 01/06/90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 17/90

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do Magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 15% (quinze por cento), ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do Magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de junho de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresenta-se à consideração dessa Douta Casa de Leis, o incluso Projeto que majora os vencimentos de todo o funcionalismo público municipal, neles incluídos, cargos em comissão, funções gratificadas, pessoal celetista, pensionistas, etc.

No mês passado o Executivo Municipal propôs um aumento de 22,29% (vinte e dois vírgula vinte e nove por cento), e este mês, propõe 15% (quinze por cento), enquanto o Governo Federal estabelece índices diminutos da inflação e a negociação salarial para corrigir salários.

O Executivo, preocupa-se e procura recuperar perdas salariais, visando adequar salários, sempre dentro das possibilidades orçamentárias.

Entendendo justa a proposição ora apresentada à análise dessa Egrégia Câmara, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de junho de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/90

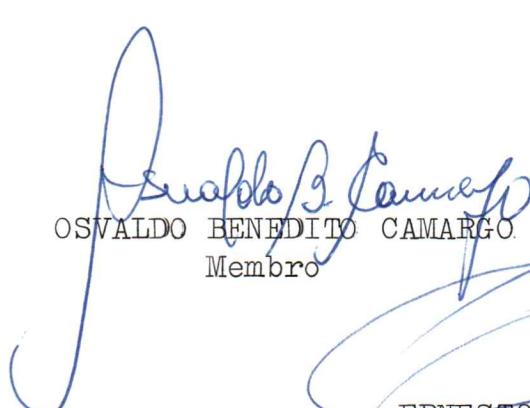
Novamente, vem o Poder Executivo, pelo projeto em referência propor aumento salarial de 15% (quinze por cento) a todo o pessoal que presta serviços em nossa Prefeitura.

A iniciativa do projeto é exclusiva do Sr. Prefeito Municipal a quem cabe privativamente tratar do assunto, conforme disposto no inciso II, do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Entende esta Comissão estar o presente projeto de Lei dentro das conformidades legais, nada existindo que possa obstruir sua normal tramitação, cabendo ao Plenário se manifestar quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 18 de junho de 1.990.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

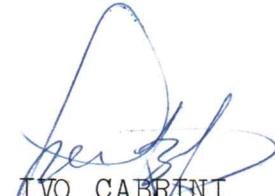
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

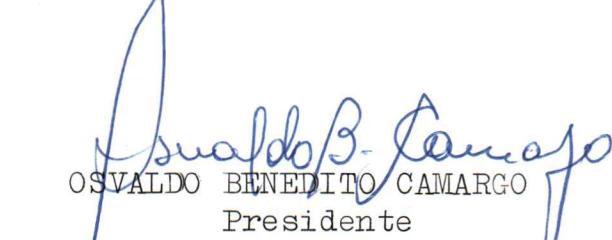
Parecer ao Projeto de Lei nº 17/90

Esta Comissão não encontra nada que possa obstar a apreciação do Projeto em referência, sendo que existe dotação orçamentária para tal finalidade.

É o parecer

Lapa, 18 de junho de 1.990.


IVO CABRINI
Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro